



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaramatiasbarbosa



Ofício nº.029/2022/CMMB

Matias Barbosa, 15 de fevereiro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Solicito parecer contábil na Proposição de Lei nº. 01/2022 que "Autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em
17/2/22
Caputo

Ilma. Sra.
Idalina Maria Caputo Silveira
Assessora Contábil da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG.

PARECER CONTÁBIL
REF.: PROJETO DE LEI Nº 01/2022
DATA: 18/02/2022

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

2. FUNDAMENTOS

A queima de fogos de artifício teria surgido na China como forma de espantar os maus espíritos, tornando-se, depois, uma tradição festiva em muitos países. Embora seja uma prática apreciada por várias pessoas, para marcar comemorações diversas, trata-se de uma ação que pode causar danos diversos – muitos deles, irreversíveis - ao meio ambiente, aos animais e, em particular, às pessoas, sendo considerada como uma forma de poluição atmosférica e sonora, tendo em vista que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios ultrapassa 150 dB; que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55 dB já podem estressar e prejudicar a saúde; e ainda que, a partir de 85 dB, o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição, principalmente quando acima de 120 dB.

Por outro lado, comenta-se muito sobre os efeitos e os danos causados pelo barulho dos fogos de artifício, mas além da poluição sonora, a queima de fogos de artifício emite compostos poluentes para a atmosfera, como é o caso do dióxido de carbono (CO₂), caracterizando-a como uma forma de poluição do ar. Em humanos, o manuseio incorreto no lançamento de fogos de artifícios pode causar queimaduras, lacerações e a amputação de partes do corpo, como mãos e braços; além disso, a queima de fogos causa estresse entre as crianças, incômodo nas pessoas idosas e nas pessoas enfermas internadas ou não em hospitais, podendo provocar ataque epilético, desnorteamento, surdez, ataque cardíaco. O barulho de fogos de artifício é nocivo principalmente para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, que podem ficar extremamente incomodadas, elevando o nível de estresse, ansiedade, podendo levar a crises graves, incluindo a automutilação.

📧 contato@contabilidadecaputo.com.br

📍 R. Ataliba de Barros, 182/1004, Rossi 360,
São Mateus - Juiz de Fora/MG

📞 (32) 3236-2846 📱 Whatsapp

CONTABILIDADE CAPUTO



Alguns estudos, por outro lado, indicam interferências no comportamento de pacientes portadores do Mal de Alzheimer, levando-os a surtos agressivos e sofrimento. De acordo com dados do Ministério da Saúde, disponibilizados em seu portal no mês de junho de 2018, foram registradas 5.620 internações e 1.612 atendimentos ambulatoriais decorrentes do uso de fogos de artifício entre 2007 e 2017. Entre as ocorrências encontravam-se 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição, havendo o registro de 96 mortes. Nos animais, os principais problemas causados pelo barulho de fogos de artifício são reações comportamentais como estresse e ansiedade, podendo culminar em danos físicos, que, potencializados, podem levar a sua morte, cabendo ao ser humano protegê-los conforme o artigo 32 da Lei Federal 9605/98 e o artigo 225 da Constituição.

É relevante citar também que a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de municípios, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetoras de animais, assim o presente projeto visa ao bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos idosos, doentes, autistas, crianças e animais. Este projeto de Lei não tem o objetivo de acabar com as festas e os festejos realizados com fogos de artifícios, apenas busca a proibição de uso desses artefatos que causam barulho, estampido e explosões, provocando risco à saúde e à vida humana e dos animais.

Classificação dos Fogos de Artifício segundo Decreto Federal - Lei Nº 4.238, de 8 de abril de 1942.

CLASSE	TIPOS DE FOGOS
A (que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora)	- Fogos sem estampido, somente de efeitos visuais. (Exemplo: fósforo de cor, velas, estrela de ouro, etc.) - Fogos de pequeno estampido - artigos de chão. (Exemplo: estalos bebê, fósforo petardo e similares) - Lanternas japonesas
B (com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo)	- Fogos de estampido e assobio (Exemplo: girândolas, etc.) - Foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; - Os chamados "pots-à-feu", morteirinhos de jardim, serpentes voadoras e outros do gênero.
C (contendo mais de 0,25 (vinte e cinco) gramas e o máximo de 6,0 (seis) gramas de pólvora)	- Artigos explosivos até 3 (três) polegadas, com tubo de papelão ou metal, de cores ou fantasia; - As girândolas e demais artigos explosivos e similares, fixados no solo, de estampidos e assobios, cujas bombas não contenham mais de 6,0 gramas de pólvora por unidade.
D (contendo mais de 6,0 (seis) gramas de pólvora)	- Fogos de estampido - Foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora; - As baterias, morteiros com tubos de ferro e demais fogos de artifício.

📧 contato@contabilidadecaputo.com.br

📍 R. Ataliba de Barros, 182/1004, Rossi 360,
São Mateus - Juiz de Fora/MG

☎ (32) 3236-2846 📞 Whatsapp

CONTABILIDADE CAPUTO



3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público e demais legislação pertinente, não vislumbro impedimento contábil para aprovação do projeto de lei em questão, podendo o mesmo ser adicionado ao orçamento vigente, mesmo porque não acarreta despesa para o Município e sim arrecadação para investimentos na área ambiental e nos cuidados com os animais abandonados.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por IDALINA MARIA CAPUTO SILVEIRA
CPF: 84511354715
CNPJ: 04.010.000/0001-11
CNPJ: 04.010.000/0001-11
CNPJ: 04.010.000/0001-11
CNPJ: 04.010.000/0001-11
CNPJ: 04.010.000/0001-11
CNPJ: 04.010.000/0001-11

Idalina Maria Caputo Silveira
CONTADORA – CRC/MG: 087.881/O

